



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Presidência

OF/GAPRE/N.º 764

Rio Branco-AC, 09 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Edvaldo Soares de Magalhães**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

*A subseq. Legislativa  
p/ sua devida tramitação  
15.12.2009*  
*[Assinatura]*

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei Complementar aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça em sessão ordinária realizada em 02-12-2009, visando à alteração dos anexos VIII, IX, X e XI, do Anexo Único da Lei Complementar nº 181, de 12 de março de 2008, conforme consta no Acórdão nº 6.002, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.090, de 09 de dezembro do corrente.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Desembargador **Pedro Ranzi**  
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
16 DEZ 2009
N.º 331 <i>[Assinatura]</i> PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

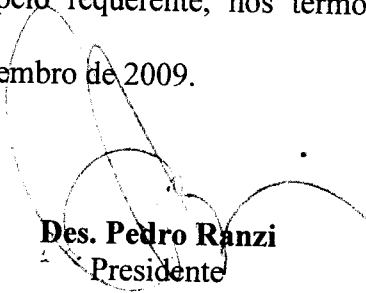
Acórdão nº : **6.002**  
Classe : Processo Administrativo nº 2009.004944-9  
Origem : Rio Branco  
Órgão: : Tribunal Pleno Administrativo  
Relator : Des. Arquilau Melo  
Requerente : A Presidência "ex-officio"  
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ANTEPROJETO DE  
LEI – ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
181/2008 – MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES – PLEITO APROVADO.

1. Aprova-se proposta de anteprojeto de Lei Complementar que visa majorar os vencimentos dos cargos do quadro permanente de provimento efetivo e do transitório em extinção, assim como, dos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com o objetivo de fortalecer as carreiras do judiciário acreano.
2. Proposta em consonância com os vetores da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes as finanças públicas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 2009.004944-9, em que figuram como requerente a Presidência "Ex Officio" e requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ACORDAM, à unanimidade, os membros do Pleno Administrativo do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acolher o anteprojeto de Lei Complementar apresentado pelo requerente, nos termos do voto do relator e notas taquigráficas arquivadas.

Rio Branco, 30 de novembro de 2009.

  
**Des. Pedro Ranzi**  
Presidente

  
**Des. Arquilau Melo**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

## RELATÓRIO

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arquilau Melo, Relator:** Trata-se de processo administrativo, instaurado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, "ex Officio", que objetiva aprovar anteprojeto de Lei Complementar que altera os anexos VIII, IX e XI, do anexo único da Lei Complementar nº 181, de 12 de março de 2008, a fim de majorar os vencimentos dos cargos do quadro Permanente de Provimento efetivo, do Transitório em extinção, de Provimento em Comissão e as Funções Comissionadas, todos do Poder Judiciário Acreano.

O Processo foi devidamente instruído, sendo acostadas aos autos minuta e justificativa do anteprojeto de lei complementar.

O presente projeto foi submetido à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, restando aprovado em sessão realizada em 30 de novembro de 2008.

É o breve relatório.

## VOTO

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arquilau Melo, Relator:** Após análise da aludida proposta, ei-la nos termos da minuta apresentada pelo requerente, haja vista sua relevância para o fortalecimento da carreira dos servidores do Tribunal de Justiça. Ademais, constato que o anteprojeto de lei observou os ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, assim como, as demais normas concernentes às finanças públicas.

Assim, proponho ao Pleno Administrativo aprovar o anteprojeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2009

"Altera os Anexos VIII, IX, X e XI, do Anexo Unido da Lei Complementar nº 181, de 12 de março de 2008".

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos do Quadro Permanente de Provimento Efetivo e do transitório em Extinção do Poder Judiciário, e, ainda, em 10% (dez por cento) os vencimento dos cargos de Provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

---

**Art. 1º** Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos do Quadro Permanente de Provimento Efetivo e do Transitório em Extinção do Poder Judiciário, e, ainda, em 10% (dez por cento) os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas, conforme alteração nos anexos VIII, IX, X e XI, do Anexo Único da Lei complementar Estadual nº 105/2002.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010.

Rio Branco, de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

É como voto.

**DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento a decisão foi a seguinte:

**"Anteprojeto de Lei Complementar aprovado. Unânime".**

Julgamento presidido pelo Desembargador Pedro Ranzi, Presidente. Da votação participaram os Desembargadores Eva Evangelista, Miracele Lopes, Francisco Praça, Arquilau Melo (relator), Feliciano Vasconcelos, Samoel Evangelista e Adair Longuini. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Izaura Maia. O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2009.

**Belª. Patrícia Tavares de Araújo**  
Diretora Judiciária



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE DE DE 2009.**

**“Altera os Anexos VIII, IX, X e XI, do Anexo Único da Lei Complementar nº 105, de 17 de janeiro de 2002.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos do Quadro Permanente de Provimento Efetivo e do Transitório em Extinção do Poder Judiciário, e, ainda, em 10% (dez por cento) os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas, conforme alteração nos anexos VIII, IX, X e XI, do Anexo Único da Lei complementar Estadual nº 105/2002.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010.

**Rio Branco, de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

(Lei Complementar nº 105/2002)

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	PADRÃO	GRUPOS OCUPACIONAIS		
		PJ-NM-100	PJ-NM-200	PJ-NS-300
C	V	1.822,12	2.067,40	3.929,94
	IV	1.769,04	2.007,18	3.815,48
	III	1.717,51	1.948,72	3.704,35
	II	1.667,50	1.891,96	3.596,46
	I	1.618,92	1.836,85	3.491,70
B	V	1.571,77	1.783,36	3.390,00
	IV	1.525,99	1.731,41	3.291,26
	III	1.481,54	1.680,98	3.195,41
	II	1.438,39	1.632,02	3.102,34
	I	1.396,50	1.584,48	3.011,98
A	V	1.355,82	1.538,34	2.924,24
	IV	1.316,33	1.493,53	2.839,08
	III	1.278,00	1.450,03	2.756,39
	II	1.240,78	1.407,79	2.676,10
	I	1.204,63	1.366,79	2.598,16

**ANEXO IX**

(Lei Complementar nº 105/2002)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR – D A S**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
DAS – 101.4	4.507,07
DAS – 101.3	3.219,36
DAS – 101.2	2.682,81
DAS – 101.1	2.234,76

**ANEXO X**

(Lei Complementar nº 105/2002)

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
FC 6	1.128,69
FC 5	1.015,81
FC 4	902,94
FC 3	790,08
FC 2	677,20
FC 1	564,33

**ANEXO XI**

(Lei Complementar nº 105/2002)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO</b>
Diretor-Geral	8.129,75	6.765,00
Diretor	6.503,79	6.160,00
Assessor	6.503,79	2.970,00
Chefe de Gabinete da Presidência	6.503,79	2.970,00
Secretário de Câmara	4.097,35	2.970,00
Coordenador	4.097,35	2.970,00
Assessor-Chefe de Núcleo	6.503,79	2.970,00
Assessor Técnico de Núcleo	4.097,35	2.970,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gabinete da Presidência

ATA DA REUNIÃO DO DIA TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE QUE TEVE COMO PAUTA A APRESENTAÇÃO DE CONTRAPROPOSTAS POR PARTE DESTA TRIBUNAL ÀS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS DO SINSPJAC

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça, sito na Rua Floriano Peixoto nº 460, Centro, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se o **Desembargador Pedro Ranzi**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acompanhado de sua equipe: Diretor-Geral, **Carlos Afonso Santos de Andrade**, Diretora de Finanças, **Amanda de Jesus Moraes Bezerra**, Diretor de Recursos Humanos, **Antônio Rodrigues Vidal**, Diretor de Planejamento e Orçamento, **João Thaumaturgo Neto**, Chefe de Gabinete da Presidência, **Ana Lúcia Costa Felisberto**, Assessor Jurídico, **Alexandre Bomfim Nunes**, Assessor-Chefe Administrativo, **José Carlos Martins Júnior**, Chefe da Seção de Controle Contábil, **Francisco das Chagas Rocha** e por parte do SINSPJAC, a sua Presidente, **Rosane Ferraz Miranda Bezerra**, também acompanhada de sua equipe, estes com o propósito de analisarem as contrapropostas oferecidas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente às propostas de reivindicações encaminhadas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Acreano. O Desembargador Presidente fez um breve relato a respeito das contrapropostas oferecidas ao **Sindicato**, passando, em seguida, a tratar as reivindicações item por item. 1) **Reajuste no percentual de 30,32% (trinta virgula trinta e dois por cento)**: O Tribunal oferece um percentual de 20% (Vinte por cento) a partir de Janeiro/2010, só sendo possível a partir de Janeiro/2010, já que precisa constar no orçamento. O Tribunal de Justiça elaborará uma reestruturação da política salarial do PCRR nos moldes da tabela da Justiça Federal, pretendendo apresentar a referida reestruturação até dezembro de 2009. 2) **Reajuste no mesmo índice para as funções comissionadas**: O Tribunal oferece um percentual de 10% (dez por cento) a partir de janeiro/ 2010. Logo, o servidor do quadro efetivo que tiver **FC** terá um reajuste proporcional aos índices ofertados, ou seja, índice de 20% sobre o salário como efetivo e 10% sobre a função comissionada. 3) **Reajuste no mesmo índice para DAS**: O Tribunal oferece um percentual de 10% (dez por cento) a partir de janeiro/ 2010. 4) **Revisão do valor do auxílio-saúde**: Está sendo feito um estudo pelo Tribunal de Justiça junto às empresas de plano de saúde, para uma melhor tomada de decisão quanto ao zelo da saúde dos Servidores. Mas, como as empresas demoraram para encaminhar as propostas ao Tribunal de Justiça, não houve tempo para discussão com o sindicato, tendo o Tribunal estipulado até o final do mês de agosto para apresentar sua proposta 5) **Gratificação de Titulação**: O Tribunal de Justiça acatou o pedido e constará na mesma lei da reposição a partir de janeiro/2010. 6) **Auxílio Alimentação**: A concessão de auxílio alimentação causaria um grande impacto na folha paga à administração. Houve a indagação sobre a existência de outros tribunais que fornecem auxílio alimentação. Mas o presidente entende que o Servidor precisa é de um bom plano de cargos e carreiras para que o próprio possa suprir suas necessidades. 7) **Instalação dos juizados das comarcas do interior e conseqüentemente nomeação**

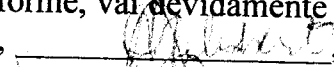


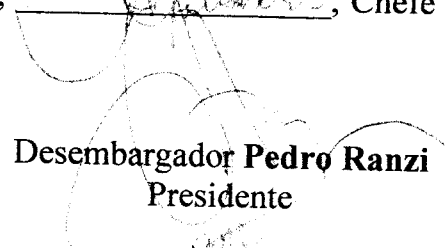
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gabinete da Presidência

**dos secretários e respectivos substitutos:** Decidiu-se pela realização de estudos com a verificação de critérios para instalação de Juizados. O Tribunal de Justiça não aceitou atribuir DAS-4, em razão de os juizados do interior não estarem instalados de direito, mas sim de fato. Vai atribuir aos secretários de juizados a FC-6. **8) Gozo de licença-prêmio dos servidores comissionados:** O Desembargador Presidente tem deferido os requerimentos de licença-prêmio, inclusive sugere que o servidor goze sua licença, verificando a necessidade de cada setor. **9) Equiparação de DAS dos Secretários de Diretoria de Foro com os de Secretários de Juizados:** Vai ser atribuída a FC-06. **10) Equiparação de DAS dos Contadores e Distribuidores das Comarcas do Interior com os da capital:** Foi aceita, mas só a partir da entrada em vigor da reestruturação. **11) Criação de um percentual relativo a risco de vida para os psicólogos e assistentes sociais:** Não acatou o pedido, sendo feita uma pesquisa nos demais tribunais e não existe este benefício. **12) Reajuste dos incorporados pelo índice geral:** O pedido foi aceito e o índice será tal qual o do cargo efetivo. **13) Correta aplicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal:** O jurídico do Tribunal de Justiça está avaliando por meio de sua assessoria, aliás o sindicato já pediu o desarquivamento do processo e o cumprimento integral da decisão. **14) Aumento no percentual do convênio com a FAAO:** O Tribunal de Justiça está estudando uma nova proposta de forma que o servidor tenha um benefício maior. Foi sugerido que o desconto da mensalidade seja feito em folha de pagamento do servidor. **15) Convênios no mesmo sentido junto às outras faculdades particulares onde porventura estude servidor do judiciário:** O Tribunal de Justiça está em negociação para estender o convênio a outras faculdades particulares. **16) PAB em todas as unidades de serviços do Tribunal de Justiça:** Não houve êxito nessa proposta, inclusive em razão de alguns servidores não aprovarem a instalação de PAB na sua unidade de serviço tendo em vista a falta de segurança. **17) Servidores receberem suas diárias, tal qual os magistrados, antes das viagens:** Este item já está sendo atendido. **18) Pagamento das substituições:** O Tribunal de Justiça vai revogar a portaria nº 186/2003, que proíbe o pagamento de substituição, efetuando o pagamento das substituições iguais ou superiores a trinta dias que forem requeridas pelo servidor. **19) Contratação de mais um dentista para o centro médico:** objeto de estudo juntamente com o plano de saúde. **20) Lotação de um psicólogo no centro médico para atender somente aos servidores do poder judiciário:** já está sendo feito este atendimento no centro médico. **21) Implantação da Bolsa Pós-Graduação:** O Tribunal de Justiça vai oferecer 10 (dez) bolsas este ano, podendo este número aumentar ano a ano e o sorteio será em assembléia. Como também, está promovendo em parceria com o TCE um curso de MBA para servidores da capital e do interior. **22) Andamento do processo administrativo tipo-p nº 2004.001230-6 (concessão de insalubridade para os servidores que trabalham no gráfico):** O Sindicato contratará um profissional, ou empresa, para efetuar o estudo e apresentar o laudo médico. **23) Pagamento de valores pendentes:** O Tribunal está fazendo o levantamento para depois apresentar uma proposta. Já está sendo pago o nível superior. **24) Instituir campanha de combate ao assédio moral:** o Tribunal vai providenciar palestras neste sentido. **25) Convênio com laboratórios:** em estudo, juntamente com o auxílio saúde. **26) Cursos de capacitação (2%):** o Tribunal está proporcionando estes cursos, inclusive para o interior. **27) Expediente interno:** aguardando o julgamento do processo nº 2006.001321-8. **28) Proposta de inclusão**

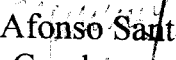



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gabinete da Presidência

digital do servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça: o Tribunal de Justiça não acatou o pedido. 29) Verificar a possibilidade de contratar um único banco que ofereça taxas menores que as praticadas no mercado, para fins de recebimento de salários: o Tribunal de Justiça alegou que firmou convênio com vários bancos e que os servidores devem procurar aquele que oferecer as menores taxas. 30) PAB em todas unidades de serviço: O Tribunal de Justiça fez um levantamento junto as unidades que teriam volume de transações para instalação de um caixa eletrônico e ficou constatado que estes caixas trariam grandes riscos aos servidores. Descartando assim a solicitação de instalação aos bancos. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião e, lavrada a ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu, Ana Lúcia Costa Felisberto,  Chefe de Gabinete da Presidência, digitei e subscrevo.

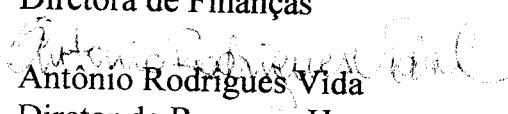
  
Desembargador Pedro Ranzi  
Presidente

Rosane Ferraz Miranda Bezerra  
Presidente do Sinspjac

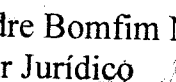
  
Carlos Afonso Santos de Andrade  
Diretor-Geral

  
João Thaumaturgo Neto  
Diretor de Planejamento e Orçamento

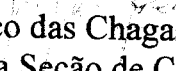
  
Amanda de Jesus Moraes Bezerra  
Diretora de Finanças

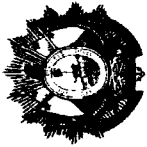
  
Antônio Rodrigues Vida  
Diretor de Recursos Humanos

Ana Lúcia Costa Felisberto  
Chefe de Gabinete da Presidência

  
Alexandre Bomfim Nunes  
Assessor Jurídico

  
José Carlos Martins Júnior  
Assessor Chefe Administrativo

  
Francisco das Chagas Rocha  
Chefe da Seção de Controle Contábil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Diretoria de Recursos Humanos

**QUADRO COMPARATIVO DE VALORES SALARIAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE.**

<b>QUADRO EFETIVO REMUNERAÇÃO INICIAL</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO LC 181/08</b>	<b>PODER EXECUTIVO Lei Estadual nº 1.704/2006</b>	<b>PODER LEGISLATIVO Lei Estadual nº 1.566/2004</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO Lei Estadual nº 2.029/2008</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS Lei Estadual nº 1.781/2006</b>
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>	1.003,86	420,00	616,40	754,67	800,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	1.138,99	577,50	737,23	1.029,09	1.445,00
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	2.165,13	2.100,00	1.200,00	2.157,78	3.145,00

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PODER JUDICIÁRIO LC Nº 181/2008	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO Lei Estadual nº 1.566/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE CONTAS
DAS-1	2.031,62 + 20% N.S	CEC-1 1.680,00	1.500,00	-	-
DAS-2	2.438,92 + 20% N.S	CEC-2 2.240,00	2.000,00	-	-
DAS-3	2.926,69 + 20% N.S	CEC-3 3.360,00	3.000,00	-	-
DAS-4	4.097,34 + 20% N.S	CEC-4 4.480,00	4.000,00	-	-
DIRETOR GERAL	7.390,68 6.150,00 (GD)	CEC-5 5.600,00		-	-
DIRETOR	5.912,54 5.600,00 (GD)	DIRETORES 12.787,81		-	-
ASSESSOR	5.912,54 2.700,00 (GD)	SECRETÁRIOS DE ESTADO 15.787,43		-	-
CHEFE DE GAB. PRESIDENCIA	5.912,54 2.700,00 (GD)			-	-
SECRETARIO DE CÂMARA	3.724,86 +2.700,00 (GD)			-	-
COORDENADOR	3.724,86 +2.700,00 (GD)			-	-

OBS: GD (Gratificação de Desempenho), instituída pela Lei Complementar nº 181/08.

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PODER JUDICIÁRIO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE CONTAS
	LC 181/08	LC Nº 170/2007	Lei Estadual nº 1.566/2004	Lei Estadual nº 2.029/2008	Lei Estadual nº 1.781/2006
FC-1	513,03	100,00	600,00	738,10	300,00
FC-2	615,64	200,00	800,00	984,94	1.000,00
FC-3	718,25	300,00		1.314,06	CC/FG-03 5.000,00
FC-4	820,85	400,00		1.815,00	CC/FG-4 6.500,00
FC-5	923,46	500,00		2.541,00	CC/FG-05 7.000,00
FC-6	1.026,08	600,00		3.630,00	CC/FG-06 8.000,00
FC-7		700,00		4.547,18	
FC-8		800,00		5.227,20	
FC-9		900,00		5.566,00	
FC-10		1.000,00		6.050,00	
FC-11				8.712,00	

Rio Branco, 24 de novembro de 2009.

Resp. pelas informações: Antônio Rodrigues Vidal  
Diretor de Recursos Humanos